

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000127/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006729/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.100707/2022-43  
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.105369/2021-55  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE, CNPJ n. 06.971.619/0001-20, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SIND. DOS CONCESSIONARIOS E DIST. DE VEICULOS NO EST DO CEARA, CNPJ n. 03.533.479/0001-10, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 03 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 02 de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS NOVOS**, com abrangência territorial em **CE**.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TERCEIRA - CALENDÁRIO DE FERIADOS 2022

Fica desde já estabelecida a seguinte retificação no calendário anual exposto na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA da CCT:

\* 19 de março – **Sábado** (São José) – Funcionamento somente no plantão de vendas, mediante acordo com o Sindcon - FERIADO ESTADUAL

\* 25 de março – **Sexta-feira** (Libertação dos Escravos). Funcionamento somente no plantão de vendas.

\* 21 de abril – **Quinta-feira** (Tiradentes) – Funcionamento somente no plantão de vendas. – FERIADO NACIONAL

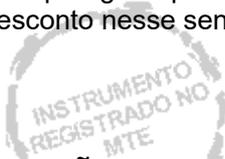
### CLÁUSULA QUARTA - ABERTURA NO PERÍODO DE CARNAVAL

Em razão do Decreto Estadual 34.541, de 05 de fevereiro de 2022, que suspendeu o carnaval de 2022, inclusive retirando o ponto facultativo dado aos servidores públicos em decorrência da pandemia do COVID-19, fica também suspenso o fechamento do comércio previsto na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA da CCT, **estando as concessionárias do Ceará Fortaleza autorizadas a funcionar normalmente no período em que se comemoraria o carnaval de 2022.**

**Parágrafo Primeiro** – Em virtude do funcionamento das concessionárias no período carnavalesco, fica assegurado **02 (dois) dias de folga** a mais aos trabalhadores, que serão gozadas até o final do mês de outubro de 2022, nas datas indicadas pelos empregadores, podendo ser em dias corridos ou alternados, ou, caso a empresa preferir, poderá converter as folgas em pagamento aos empregados, destes dois dias a mais, lançando no contracheque do trabalhador, em mês que lhe for mais conveniente, sendo vedada a compensação das folgas com faltas não justificadas.

**Parágrafo Segundo** – Alternativamente, caso até o final do mês de outubro de 2022 seja editado pelo Governo Estadual ou Municipal qualquer norma que venha a estabelecer feriados em substituição aos feriados do carnaval 2022, fica automaticamente sem validade o parágrafo primeiro acima.

**Parágrafo Terceiro** – Se até o mês de outubro de 2022 for editado pelo Governo Estadual ou Municipal qualquer norma que venha a estabelecer feriados em substituição ao feriado do carnaval, os trabalhadores que já tiverem gozado das folgas mencionada no parágrafo primeiro, ou tiverem recebido o pagamento dos dias em pecúnia, não terão qualquer tipo de desconto nesse sentido.



## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINTA - PREVALÊNCIA DAS DEMAIS NORMAS DA CCT EM VIGOR**

As partes estabelecem que ficam mantidas todas as demais cláusulas da CCT, as quais permanecem vigentes em todos os seus termos.

**JOSE LUCIANO ALVES VIEIRA  
TESOUREIRO**

**SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON  
- CE**

**GRECIO BIZARRIA FILHO  
PRESIDENTE**

**SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON  
- CE**

**FERNANDO PONTES  
PRESIDENTE**

**SIND. DOS CONCESSIONARIOS E DIST. DE VEICULOS NO EST DO CEARA**

**JOSE LEWTON DE CARVALHO MONTEIRO JUNIOR  
VICE-PRESIDENTE  
SIND. DOS CONCESSIONARIOS E DIST. DE VEICULOS NO EST DO CEARA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

